



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1859

Recife - Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 212/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 518567/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ nº 4.525/2025, publicada no DOE de 15/12/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 213/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 214/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 215/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ nº 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Públco, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 216/2026**Recife, 27 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de FEVEREIRO de 2026, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 217/2026**Recife, 27 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 218/2026**Recife, 27 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 219/2026**Recife, 27 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2026, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 220/2026**Recife, 27 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 19/2025, processo SEI nº 19.20.1121.0024527/2025-74;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 221/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0000016/2026-33;

Considerando, ainda, que o servidor cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 222/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Públco;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1269.0000430/2026-25;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora DÉBORA GOMES BARBOSA, matrícula nº 190.739-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Públco, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 223/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 10, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações, e nos termos do § 2º, do art. 1º, da Resolução 74/2011- CNMP.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar à Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Corregedora-Geral do Ministério Públco, a competência para disponibilizar no CNMP os dados relativos ao desempenho funcional do Ministério Públco do Estado de Pernambuco, bem como prestar as informações que se fizerem necessárias, em virtude do contido no ofício circular nº 67/2026/CPE, da lavra do Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 224/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 04/02/2026 (processo NPU n.º 0000770-58.2024.8.17.5480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 225/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0561.0008171/2025-06;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Promotoria mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Feira Nova, para atuar nos autos do procedimento SIM n.º 02207.000.113/2025, vinculado à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.754/2025, publicada no DOE de 25/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 226/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2586.0011192/2025-02;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Promotoria mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Feira Nova, para atuar na Ação Civil Pública nº 0005766-79.2022.8.17.2470, vinculada à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.967/2025, publicada no DOE de 05/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 021/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0508.0008786/2025-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de mudança

Data do Despacho: 01/12/2025

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0404.0001266/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Número protocolo: 19.20.0383.0000718/2026-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 26/01/2026

Nome do Requerente: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Encaminhe-se à 4ª Circunscrição Ministerial para conhecimento e providências cabíveis.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 15/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 19 a 23 de janeiro de 2026.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 105/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0522.0000858/2026-62, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora RAISSA SALDANHA MENEZES, matrícula nº 190.236-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 27/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 106/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, Recife, 27 de janeiro de 2026.
publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0000928/2026-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 22/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLEIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 108/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0026062/2025-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a Comunicação Interna 12/2026 - PJARC

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o Teor da Portaria SUBADM 070/2026, publicada no D.O do MPPE em 21/01/2026 para:

Onde se Lê:

I – Designar o servidor Valdeir Cavalcanti da Silva, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1888927, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 12/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, Lourival Siqueira Júnior, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3.

Leia-se:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, compreendido entre os dias 12 a 22/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3;

RESOLVE, AINDA:

Modificar o Teor da Portaria SUBADM 101/2026, publicada no D.O do MPPE em 27/01/2026 para:

Onde se Lê:

I – Designar a servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 12/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, Lourival Siqueira

PORTRARIA SUBADM Nº 107/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0000212/2026-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS, Assessor Jurídico da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, matrícula. nº 189.703-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Júnior, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3.

Leia-se:

I – Designar MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotada na Promotoria de Justiça de Arcos, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 07 dias, compreendido entre os dias 23 a 29/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.320-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 109/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 808/2024, publicada no DOE em 09/07/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0069.0014637/2024-35, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Robenilson Alves Barbosa, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.106-5, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº 1.RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Republicado por incorreção no original.

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE -015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº 2. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Republicado por incorreção no original.

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CRC PE -015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

RELATÓRIO Nº 3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025
Recife, 26 de janeiro de 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

Republicado por incorreção no original.

Wilson Manoel de Sousa Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE -015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 015/2025
Recife, 27 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 109

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski

Despacho: Ciente À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 110

Assunto: Notícia de Fato nº 003/2026
Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 111

Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 112

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 113

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Rivaldo Guedes De França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 114

Assunto: Ofício CGMP nº 050/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: 115

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 27/01/26

Interessado(a): João Alves de Araújo

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Conselho Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, dando ciência ao 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, bem como ao Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da atividade policial.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 001/2026

Data do Despacho: 22/01/2026

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cumaru

Despacho: 1. A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, à Promotora de Justiça inspecionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 001/2026/CNCGMPEU

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

e arquivar.

Protocolo: (...)

Número protocolo: 518095/2025

Assunto: Ofício Circular nº 04/2026/CGAB/CN

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 26/01/26

Assunto: Comunicações

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Data do Despacho: 18/12/2025

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Número protocolo: 517995/2025

Assunto: Residência fora da comarca

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 26/01/26

Assunto: Comunicações

Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos

Data do Despacho: 18/12/2025

Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional.

Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Número protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 26/01/26

Assunto: Comunicações

Interessado(a): Gustavo Adrião

Data do Despacho: 18/12/2025

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Número protocolo: 517926/2025

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 21/01/2026

Assunto: Comunicações

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 18/12/2025

Despacho: Dê-se ciência ao (à) Promotora de Justiça imputada, ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região, bem assim à Corregedoria Nacional. Publique-se.

Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Número protocolo: 517667/2025

Assunto: Notícia de Fato nº 006/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 22/01/2026

Assunto: Comunicações

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 15/12/2025

Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se.

Nome do Requerente: Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Número protocolo: 517606/2025

Assunto: Notícia de Fato nº 005/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 22/01/2026

Assunto: Comunicações

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 15/12/2025

Despacho: Registre-se como Notícia de Fato. Para os fins do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se, em destaque na capa dos autos, à anotação das datas correspondentes ao termo inicial e final do(s) prazo(s) prescricional(is) da eventual infração funcional noticiada. Publique-se.

Nome do Requerente: Fabiana De Souza Silva Albuquerque
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Número protocolo: 517512/2025

Assunto: Notícia de Fato nº 005/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 22/01/2026

Assunto: Comunicações

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 15/12/2025

Despacho: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato.Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Número protocolo: 517554/2025

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Data do Despacho: 26/01/2026

Assunto: Comunicações

Interessado(a): (...)

Data do Despacho: 15/12/2025

Despacho: Dê-se conhecimento ao Corregedor Auxiliar da região. Publique-se.

Nome do Requerente: Víctor Fernando Santos De Brito
Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517907/2025

Número protocolo: 517869/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Lício Paes Rodrigues Filho

Nome do Requerente: Lício Paes Rodrigues Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria desta Corregedoria, para anotar

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517840/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Lício Paes Rodrigues Filho

Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517837/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho:
 Nome do Requerente: Rosane Melo Bezerra
 Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517830/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/12/2025
 Nome do Requerente: Vinícius Valentim Almeida
 Despacho: Ciente. À CMGP, para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 001/2025 02207.000.258/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
 Procedimento nº 02207.000.258/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.258 /2025

Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina, exercício 2024.

Considerando parecer técnico nº 001/2026, analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que indicou a aprovação com ressalvas das contas prestadas pela fundação citada;

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina, EXERCÍCIO DE 2024.

DILIGÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativo para publicação em diário oficial;
2. Notifique-se a entidade referida para que tenha ciência desta resolução e encaminhe-se cópia do parecer técnico acima mencionado, recomendando que a entidade adote as medidas corretoras indicadas e sugeridas pelo citado parecer em sua conclusão.

Carpina, 26 de janeiro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
 Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO N° RESOLUÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA - Procedimento nº 02207.000.258/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
 Procedimento nº 02207.000.258/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.258 /2025

Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina, exercício 2024.

Considerando parecer técnico nº 001/2026, analista ministerial – perito contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que indicou a aprovação com ressalvas das contas prestadas pela fundação citada;

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - UPAe Carpina, EXERCÍCIO DE 2024.

DILIGÊNCIAS:

1. Encaminhe-se cópia à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativo para publicação em diário oficial;
2. Notifique-se a entidade referida para que tenha ciência desta resolução e encaminhe-se cópia do parecer técnico acima mencionado, recomendando que a entidade adote as medidas corretoras indicadas e sugeridas pelo citado parecer em sua conclusão.

Carpina, 26 de janeiro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
 Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO N° 001/2026 - 1ª PJDC PETROLINA 01867.000.224/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Procedimento nº 01867.000.224/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2026 - 1ª PJDC PETROLINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem é garantia fundamental constitucional (art. 5º, X, da CF/88);

CONSIDERANDO que o respeito à intimidade, à identidade e à imagem da criança e do adolescente devem ser preservados (art. 17, do ECA), sendo vedada a sua exposição indevida;

CONSIDERANDO que é dever de toda a sociedade preservar a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que a exposição da imagem e da intimidade da criança e do adolescente e seus familiares e responsáveis em meios de comunicação de massa, sobretudo em programas sensacionalistas, representa grave ameaça aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos e fundamentais de forma transindividual, assim como na esfera privada dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a conduta dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, deve observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que tange o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente (art. 32, V, Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, o Conselho Tutelar tem o dever de preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente atendidos, resguardando sua privacidade e intimidade, assim como de seus familiares (art. 36, Resolução 170, do CONANDA);

CONSIDERANDO que apesar de os arts. 143 e 247 do ECA se referirem a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, é certo que TODAS as matérias jornalísticas que exponham o atendimento de crianças e famílias em vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar podem representar violação do direito à intimidade e à dignidade não só dos infantes como de seus familiares;

CONSIDERANDO as informações coligidas por esta Promotoria de Justiça de que alguns integrantes do Conselho Tutelar de Petrolina têm promovido a exposição indevida de casos sob sua apuração, mediante entrevistas e veiculação de matérias em programas televisivos de cunho sensacionalista e em redes sociais, a respeito de graves situações de violências contra crianças e adolescentes, cujas imagens expõem e exploram a situação de vulnerabilidade das famílias atendidas;

CONSIDERANDO que tal exposição, com aval e participação do Conselho Tutelar, pode ser considerada como violência institucional (art. 4º, IV, da Lei n.º 13.431 /2017), por submeter as vítimas a situação potencialmente geradora de sofrimento e estigmatização (conduta tipificada criminalmente conforme Lei n.º 14.321, de 31 de março de 2022);

CONSIDERANDO que tal conduta do Conselho Tutelar viola a previsão dos arts. 3º, 4º e 5º, 15, 17, 18, 70, do ECA, e arts. 2º, 5º e 14 da Lei n.º 13.431/2017;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO resolve RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares de Petrolina que, no cumprimento de suas atribuições, a fim de evitar a exposição indevida, a exploração da imagem a revitimização das crianças e adolescentes e seus familiares, atendidos neste município:

Mantenham a cautela e a discrição na realização das intervenções e diligências, sobretudo naquelas emergenciais, oriundas de denúncias da comunidade, que normalmente geram forte apelo social e midiático;

Preservem, acima de tudo, a dignidade, a identidade, a imagem e a intimidade das crianças e adolescentes atendidos (art. 17 e 18, ECA, e art. 32, V, da Res. 170, do CONANDA), assim como de seus familiares;

Na relação do Conselho Tutelar com a imprensa, prezem pela discrição e institucionalidade, resguardando o sigilo dos casos, em razão da situação de violação de direitos e vulnerabilidade das crianças, adolescentes e familiares atendidos, respeitando a idoneidade e a relevância do serviço prestado (art. 135 do ECA);

Não permitam e não colaborem com cobertura jornalística em tempo real (ao vivo) das intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar (diligências, visitas domiciliares, atendimentos etc).

DETERMINA, ainda:

A remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Petrolina, inclusive os suplentes;

A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 21 de janeiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**Recife, 27 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE****RECOMENDAÇÃO 002/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75 /93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício nº 38/2026, proveniente do Conselho Tutelar, por meio do qual se informa o recebimento, pelo órgão, de diversas denúncias relativas à venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos motivo pelo qual realizou rondas conjuntas com a Polícia Militar de Pernambuco em bares desta urbe com vistas a conscientizar a população acerca da proibição legal contida no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149 da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congênere" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c", do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258 da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui "vender, fornecer, ainda que crime gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligéncia, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art.

227 da Constituição Federal, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dançantes, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 001/2017, de lavra do Juízo da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição, destinada a disciplinar a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres, ou qualquer estabelecimento comercial onde haja consumo de bebida alcoólica;

RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:

1 - Os proprietários ou responsáveis por bares, distribuidoras de bebidas, boates, casas de show ou estabelecimentos congêneres, quando da realização de eventos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuam, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial nº 001/2017, expedida para tal finalidade;

2 - O controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela;

3 - No caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 - Estando a criança ou adolescente com idade inferior à prevista na Portaria Judicial nº 001/2017 acompanhada de seus pais ou responsável legal, o acesso deverá ser permitido, porém deverão ser estes orientados a levar consigo seus filhos ou pupilos ao saírem, de modo que os mesmos não permaneçam no local desacompanhados, em violação ao disposto na determinação judicial respectiva;

5 - Os proprietários ou responsáveis por bares, distribuidoras de bebidas, boates, casas de show ou estabelecimentos congêneres, bem como seus prepostos, se abstêm de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

6 - Os proprietários ou responsáveis por bares, distribuidoras de bebidas, boates, casas de show ou estabelecimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

congêneres, bem como seus prepostos, igualmente se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, de maneira que, ao identificar a entrega de bebidas alcoólicas, por adultos, a menores, acionem a Polícia Militar, dada a prática do crime tipificado no art. 243 da Lei nº 8.069/90;

7 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e civil dos responsáveis;

8 - Seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos em questão, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e /ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos órgãos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 - Sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da Portaria Judicial nº 001/2017 que disciplina o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos, assim como desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia à imprensa oficial do Ministério Público e extraoficial da localidade, assim como ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Arcoverde (COMDDICA) e ao CAOIJ deste Ministério Público.

Comunique-se.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

MAURÍCIO SCHIBOULA DE CARVALHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02159.000.027/2021

Recife, 6 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.027/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

norma ABNT NBR 9050, bem como à insuficiência e adequação da sala de recursos multifuncionais e ao déficit quantitativo de profissionais de apoio escolar (notadamente monitores escolares), o que configura omissão administrativa continuada;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima e à Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação, que adotem as providências administrativas e orçamentárias necessárias para:

1. **APRESENTAR**, no prazo de 30(trinta) dias, cronograma, com objetivo de regularizar o funcionamento das salas de recursos multifuncionais em período não superior a 150(cento e cinquenta) dias, garantindo a aquisição e disponibilização dos materiais pedagógicos adaptados e tecnologias assistivas listados como ausentes no Parecer da GEMAT;

2. **PROVIDENCIAR**, no prazo de 60(sessenta) dias, a contratação ou lotação imediata de profissionais de apoio escolar (notadamente monitores escolares) em número suficiente para atender, no ano letivo vindouro, a todos os alunos com deficiência que necessitem de suporte para higiene, alimentação e locomoção, conforme o dimensionamento sugerido pela GEMAT;

3. **APRESENTAR**, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de Obras e Reformas para adequação das unidades escolares apontadas no Relatório da GEMAT, visando o cumprimento integral da norma ABNT NBR 9050, priorizando a instalação de rampas, alargamento de portas e adaptação de sanitários.

Advirta-se que o não cumprimento da presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública para a tutela dos direitos difusos e coletivos lesados, bem como a apuração da responsabilidade por ato de improbidade administrativa, decorrente da omissão no cumprimento de dever legal e constitucional.

Fixa-se o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para que os destinatários deste instrumento encaminhem a esta Promotoria de Justiça informações pormenorizadas sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas concretas adotadas para seu cumprimento, salientando que o silêncio no prazo concedido importará na presunção de não acatamento, com imediata adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Remeta-se cópia desta Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Secretária Municipal de Abreu e Lima, para ciência e cumprimento;

2) ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para ciência e acompanhamento;

3) à Câmara Municipal para ciência;

4) às rádios locais para conhecimento e divulgação;

5) ao CSMP, à CGMP e ao CAO-EDU, para ciência;

6) à SUB-ADM, para ciência e publicação devidas.

Abreu e Lima, 06 de dezembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026

PROCEDIMENTO Nº: 01770.000.001/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...);”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeiturais, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos

municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento Administrativo nº 001/2026 – SIM nº 01770.000.001/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparéncia e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RECOMENDA:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Panelas/PE que:

1) diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2) elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo,

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparéncia e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparéncia e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3) seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a. número da emenda;
- b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e. valor;
- f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i. plano de trabalho;
- j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Panelas/PE que:

1) edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2) adeque o Portal de Transparéncia no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3) cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4) antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no

sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes;

5) identifique e formalize a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

e DETERMINA-SE:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro;

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

c) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) para conhecimento e registro.

Panelas/PE, 27 de janeiro de 2026.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTRARIA Nº 01609.000.001/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01609.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01609.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concorrência Pública nº 002/2025 muro do caracol

INVESTIGADO: Alencar Callou Construtora Ltda

REPRESENTANTE:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.429/92 e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar indícios de irregularidades na Concorrência Pública nº 002/2025 (Muro do Caracol);

CONSIDERANDO que a análise preliminar revelou a inabilitação de sete licitantes com propostas inferiores à da empresa vencedora, Alencar Callou Construtora Ltda, gerando uma diferença potencial de gastos superior a R\$ 100.000,00;

CONSIDERANDO que o transcurso do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento instrutório para colheita de provas sobre possível ato de improbidade administrativa e prejuízo ao erário municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto: "Apurar a regularidade da Concorrência Pública nº 002/2025 e do respectivo Contrato Administrativo ante indícios de restrição à competitividade e sobrepreço";

AUTUAR e registrar a presente portaria no sistema eletrônico competente;

REITERAR os ofícios nº 01609.000.001/2026-0001 e 0002, caso os prazos tenham se expirado sem resposta, sob as cominações legais;

DETERMINAR a remessa de extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 27 de janeiro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01630.000.002/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01630.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Águas Belas-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocável cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina

do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Águas Belas/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Águas Belas, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Águas Belas, para que, no prazo de 30(trinta) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores; Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Águas Belas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto; Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Águas Belas, 26 de janeiro de 2026.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORATARIA Nº 01630.000.002/2026 **Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
Procedimento nº 01630.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Águas Belas-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se funda em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Águas Belas/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Águas Belas, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Águas Belas, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Águas Belas, para que, no prazo de 30(trinta) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores; Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Águas Belas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto; Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Águas Belas, 26 de janeiro de 2026.

JOURBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 01706.000.069/2020

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.069/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil nº 01706.000.069/2020

Assunto: Saúde Pública – Eficiência da Atenção Básica
Investigado: Município de Santa Maria da Boa Vista

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, ; o art. 129, inc. II, II caput I e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento destinado a apurar fatos que autorizem a tutela de interesses a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o presente procedimento investiga a qualidade dos serviços de saúde básica prestados à população local, direito fundamental de natureza indisponível;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 39/2025 da VIII GERES, que agendou vistoria técnica nas unidades de saúde para o dia 11 de fevereiro de 2025, sendo este relatório técnico o elemento de prova central para corroborar ou refutar as informações documentais da municipalidade;

CONSIDERANDO que as tarefas determinadas no despacho de

21 de dezembro de 2025 — notadamente o recebimento do laudo e a eventual notificação do Secretário de Saúde para plano de correção — ainda pendem de conclusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, que permite a prorrogação do Inquérito Civil por 01 (um) ano, sucessivamente, mediante decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do IC ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no art. 31, da Resolução CNMP nº 003/2019 CSMP/MPPE, de 27/02/2019, , por mais 01 (um) PRORROGAR ano, o prazo para sua conclusão.

RESOLVE:

1. o cumprimento imediato das seguintes diligências pendentes:
DETERMINAR

a) Expedição de Ofício Requisitório: Reitere-se ofício à Gerência da VIII GERES requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio do laudo técnico conclusivo da inspeção realizada em 11/02/2025;

b) Análise de Irregularidades: Uma vez acostado o relatório, se apontadas falhas, notifique-se o Município (Secretário de Saúde e Procurador) para manifestação e apresentação de plano de correção em 10 (dez) dias;

c) Encaminhamento para Arquivamento: Caso o laudo ateste a regularidade plena, voltem-me os autos para promoção de arquivamento por exaurimento do objeto;

2. o registro desta decisão no sistema SIM, a ciência DETERMINAR ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a remessa de extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Santa Maria da Boa Vista, 19 de janeiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 01706.000.067/2020

Recife, 25 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.067/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01706.000.067/2020

Assunto: Direitos da Pessoa com Deficiência

Interessados: Leandro Francisco de Freitas e Francisco de Assis de Freitas Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, ; o art. 129, inc. II, II caput I e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, , CF); caput

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil tramita para apurar a grave situação de vulnerabilidade e violação de direitos dos irmãos Leandro e Francisco, portadores de deficiência mental, residentes na Agrovila 25 do Projeto Fulgêncio;

CONSIDERANDO o teor dos relatórios psicosociais e de saúde expedidos em 2025, que descrevem condições habitacionais insalubres, com residência rodeada de lixo, ambiente escuro, sem ventilação e com o banheiro desativado, obrigando os assistidos a realizarem necessidades fisiológicas em área externa;

CONSIDERANDO que, embora haja adesão progressiva ao tratamento medicamentoso pelo CAPS, o genitor informou que a reforma do domicílio e a melhoria da higiene dependem da concessão de benefício previdenciário/assistencial (BPC), cujo laudo médico comprobatório da deficiência foi emitido apenas em 27/05 /2025;

CONSIDERANDO a certidão de 08/11/2024, que confirma a inexistência de ação de curatela vigente para os assistidos, sendo a regularização da capacidade civil medida indispensável para a gestão de benefícios e proteção jurídica dos incapazes;

CONSIDERANDO o dever de resolutividade e a necessidade imperiosa de evitar a perpetuação de investigações sem desfecho prático, garantindo a efetiva tutela dos direitos dos deficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, que autoriza a prorrogação do Inquérito Civil por 01 (um) ano mediante decisão fundamentada;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do IC ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, visando à finalização das diligências saneadoras, com fulcro no art. 31, da Resolução CNMP nº 003/2019 CSMP/MPPE, de 27 /02/2019, , por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão. PRORROGAR

DETERMINO:

a) O cumprimento imediato das seguintes diligências finais e imprescindíveis (conforme Despacho Saneador):

Situação Previdenciária: Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Desenvolvimento Social (Setor do Cadastro Único/BPC), que, n requisitando o prazo de 10 (dez) dias, informe se os assistidos já estão em gozo do BPC. Em caso negativo, a Secretaria deverá apontar qual pendência administrativa obsta a concessão para atuação imediata deste . Parquet

Regularização da Curatela: Escoado o prazo acima, voltem-me os autos conclusos para análise de viabilidade de ajuizamento de Ação de Interdição com Pedido de Curatela em favor dos assistidos, figurando como requerente o genitor ou outro familiar apto identificado pela rede de proteção, haja vista que o Parquet somente atua de forma supletiva;

Acompanhamento CAPS/CREAS: Requisite-se ao CAPS e ao CREAS a manutenção do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e a realização de visitas trimestrais para monitorar a segurança alimentar e a higiene dos assistidos.

Intimação do genitor de Francisco de Assis e Leandro, em endereço e qualificação existente nos autos, a fim de que possa comparecer nessa Promotoria de Justiça, em reunião a ser agendada em data próxima, a fim de prestar as informações de quais atitudes foram adotadas para a solução das seguintes situações: condições habitacionais insalubres, com residência rodeada de lixo, ambiente escuro, sem ventilação e com o banheiro desativado, obrigando os assistidos a realizarem necessidades fisiológicas em área externa, bem como se dá assistência aos senhores Francisco de Assis e Leandro de Assis, residindo com eles;

Ofício à prefeitura para informar se a Secretaria de Infraestrutura ou outro setor responsável tem atribuição, no âmbito de suas competência, para a limpeza de lixo no entorno da residência de Francisco de Assis e Leandro de Assis;

Ofício à Secretaria de Assistência Social desta municipalidade para auxiliar na contribuição das melhorias da situação da residência, haja vista as dificuldades relatadas pelos genitores dos Srs. Francisco de Assis e Leandro de Assis, desde que dentro das atribuições de sua competência;

Após das respostas, voltam-me os autos conclusos, a fim de saber se as diligências supramencionadas foram atendidas, a fim de dar o devido prosseguimento do feito com a instauração de medidas judiciais ou de seu arquivamento, em caso de solução do caso;

b) a comunicação desta DETERMINAR decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a remessa desta Portaria de Prorrogação para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), para fins de transparência e controle de prazos.

Santa Maria da Boa Vista, 25 de janeiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 01706.000.083/2025

Recife, 25 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.083/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis nº 01706.000.083/2025

Assunto: Defesa da Criança e do Adolescente – Maus Tratos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes PÚBLICOS e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, CF);

CONSIDERANDO os relatos técnicos do Conselho Tutelar e do CREAS informando que a adolescente em questão foi vítima de agressões físicas recorrentes perpetradas por seu genitor, incluindo o uso de cordas e chutes na cabeça, que resultaram em desmaios no ambiente escolar e duas internações hospitalares em agosto de 2025;

CONSIDERANDO que, embora a adolescente tenha sido trasladada com segurança para o convívio materno na cidade de Central/BA, em 22 de agosto de 2025, persiste a necessidade de monitorar sua integridade e garantir que o ciclo de violência não se reinicie;

CONSIDERANDO que diligências essenciais requisitadas anteriormente, como a cópia do prontuário médico integral do Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio e a comprovação da instauração do Inquérito Policial sob a égide da Lei Henry Borel, ainda não aportaram resposta definitiva nos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inc. III, Resolução CSMP nº 003/2019);

RESOLVE:

1. **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com prazo de conclusão de 01 (um) ano, prorrogável conforme a necessidade (art. 11, Resolução nº 003/2019).

2. **DELIMITAR O OBJETO:** Fiscalizar a rede de proteção e acompanhar as medidas de segurança e assistência à adolescente, assegurando a responsabilização criminal do agressor e a estabilidade de sua guarda em Central/BA.

3. as seguintes diligências e tarefas pendentes: DETERMINAR

a) Reiteração à Delegacia de Polícia: Requisite-se, no prazo de 05 dias, informações sobre o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os crimes de maus-tratos, lesão corporal e ameaça no contexto da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344 /2022), conforme requisição original de ID nº 0003;

b) Reiteração ao Hospital Municipal: REQUISITE novamente ao Diretor do Hospital Monsenhor Ângelo Sampaio requisitando cópia do Prontuário Médico integral da adolescente referente aos atendimentos de 15/08/2025 e 19/08/2025;

c) Fiscalização em Central/BA: Requisite-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar local que entrem em contato com a rede de proteção de Central/BA para confirmar a matrícula escolar da adolescente e seu atual estado psicossocial;

d) Certidões Criminais: Determine-se à Secretaria a juntada atualizada da Certidão de Antecedentes Criminais do Sr. Jenilson dos Santos Cruz.

4. a presente Portaria no sistema REGISTRAR em SIM, providenciando-se a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico e a comunicação ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO (CSMP).

Santa Maria da Boa Vista, . 25 de janeiro de 2026

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01776.000.085/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.085/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01776.000.085/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, RESOLVE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a instrução e o julgamento a ser proferido nos autos do Processo Investigativo Disciplinar a ser instaurado pelo CEDIS, no que diz respeito aos fatos que foram objeto do IC nº 01776.000.744/2023".

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o teor da Resolução Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que disciplina, no âmbito do Ministério PÚBLICO, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo artigo 136, do mesmo ECA, que, em seu parágrafo único, dispõe que se o Conselho Tutelar entender que a criança ou adolescente deve ser retirada da convivência familiar, o órgão colegiado deve comunicar o fato ao Ministério PÚBLICO, não cabendo ao Conselho Tutelar (como colegiado) ou a um único conselheiro tutelar a decisão de afastamento da criança, o que não foi observado pelo conselheiro tutelar investigado nos autos do PID nº 002/2024;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Municipal nº 19.027/2023, a competência para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções é do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife (CEDIS);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01776.000.744/2023, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, apurou que, em tese, os conselheiros tutelares que figuram como sujeitos naqueles autos, contrariaram vários dispositivos normativos, principalmente por deixar de cumprir o previsto no art. 8º, IV e V da Lei Municipal 19.027 /2023, mas que, a princípio, não é cabível sua destituição;

CONSIDERANDO que a continuidade do acompanhamento do exercício do Poder Disciplinar sobre o caso de que cuidou o Procedimento nº 01776.000.744/2023 deve ser feita por procedimento específico, sendo o PA o meio mais indicado, em razão do contido no art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMPPE nº 03

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2019;

INSTAURA-SE o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando se, desde logo:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) Oficie-se ao CEDIS para que envie a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca da instauração do competente PID, acerca da notícia de conduta irregular dos conselheiros tutelares da RPA 03B;

3) Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01867.000.897/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.897/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01867.000.897/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01867.000.897/2025, instaurada a partir do Ofício n.º PE202500014822, exarado pelo Conselho Tutelar de Petrolina - R2, noticiando supostas ameaças de morte, perseguição e difamação, por meio de redes sociais, perpetradas em desfavor da adolescente W.M.R.S.;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato já foi objeto de Despacho de Prorrogação em 23 de outubro de 2025, estendendo seu prazo por 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

CONSIDERANDO que há despacho requisitando ao CREAS o cumprimento de diligências para salvaguardar os interesses da adolescente;

CONSIDERANDO a divergência de informações entre os órgãos da rede, em que o CREAS, durante tentativa de visita domiciliar realizada em 30/10/2025, informou a inexistência de residência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 091/2022);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou e que a complexidade do conflito social exige o acompanhamento contínuo de políticas públicas de longo prazo para a regularização do comércio informal e garantia do direito à cidade;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transscrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1. OFICIE-SE À SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, solicitando:

a. Informações sobre as medidas concretas de segurança e iluminação pública implementadas no entorno do Polo Gastronômico após o remanejamento dos ambulantes;

b. Análise da viabilidade da proposta apresentada pela Associação União dos Sulanqueiros (AUS), acostada aos autos.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

3. Encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente Portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após, voltem-me conclusos para análise.

Caruaru, 26 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como direitos sociais a moradia e o saneamento básico, bem como incumbe ao Poder Público municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 6º e do artigo 182 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) prevê, em seu art. 2º, caput e I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o desenvolvimento e as funções sociais da cidade, devendo garantir o direito a cidades sustentáveis, o que engloba os direitos à moradia, ao saneamento ambiental e à infraestrutura básica urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766/79, que define como infraestrutura básica necessária aos loteamentos urbanos os equipamentos de escoamento das águas pluviais, de iluminação pública, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;

CONSIDERANDO que Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância das disposições da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), das diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei nº. 11.445/07) e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que tramita a Ação Civil Pública nº 0007099-21.2025.8.17.3130, ajuizada pelo Ministério Público em face da loteadora original do loteamento Nossa Senhora de Fátima, versando sobre irregularidades urbanísticas e ambientais constatadas na implantação da infraestrutura básica do referido parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.001.162/2025, instaurada para apurar relato de que, mesmo após decisão judicial exarada no referido processo, empresas privadas estariam dando continuidade às obras e intervenções no loteamento Nossa Senhora de Fátima e aprofundando as deficiências estruturais da localidade;

CONSIDERANDO que inspeções ministeriais realizadas in loco (em 30/09/2025, 23/10/2025 e 09/12/2025) confirmaram as deficiências estruturais do loteamento, a exemplo de múltiplos pontos de extravasamento de esgoto, acúmulo de lixo, declive inadequado das ruas e a ausência de um sistema de drenagem pluvial estruturado;

CONSIDERANDO que, apesar do ajuizamento de ação judicial, a

PORTARIA Nº 01877.001.162/2025 **Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.001.162/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01877.001.162/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

população local segue sendo continuamente afetada pela ausência de infraestrutura mínima urbana, especialmente em períodos de chuva e alagamento, carecendo, portanto, de intervenção imediata e contínua do Poder Público, com vistas a garantir os direitos fundamentais dos residentes do loteamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas e as medidas adotadas pelo Poder Públco municipal e demais responsáveis com vistas à adequação, implementação e correção da infraestrutura urbana básica no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, bem como promover a escuta qualificada da população local e a mediação de diálogos institucionais e comunitários entre os moradores, o loteador e demais agentes envolvidos, com o objetivo de fomentar soluções extrajudiciais, consensuais e efetivas para as deficiências estruturais constatadas. E, para tanto, determina:

1. Agende-se audiência ministerial com a SEDURBHS e a COMPESA, devendo os referidos entes serem intimados para apresentar, durante o ato, o estudo técnico do sistema de drenagem pluvial do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, conforme acordado em reunião retro;

Cumpre-se.

Petrolina, 26 de janeiro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Públco assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174 do CNMP e da Resolução CSMP 003/2019, que disciplinam a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

PORTRARIA Nº 01884.001.274/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.274/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.001.274/2025

OBJETO: Apurar situação de risco e vulnerabilidade da pessoa idosa em decorrência de síndrome demencial grave e sobrecarga do único cuidador familiar, visando a implementação de rede de apoio e proteção integral

PRIORIDADE ESPECIAL – IDOSO(A) MAIOR DE 80 ANOS (LEI Nº 13.466 /2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício nesta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade à apuração mediante procedimento próprio;

Instauro **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidade às investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de janeiro de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-ínciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

5) manifestações da senhora ANA CARLA DA SILVA GOMES, na Ouvidoria do MPPE (em 19.01.2026) e por aplicativo de mensagem (em 26.01.2026), narrando dificuldades em matricular o seu filho I. S. G., nascido em 06.06.2011, que possui diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), na em uma escola municipal próxima da sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2026;

6) o fato de o SIRO (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do ínterio teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM (Escola Municipal) Jonathas Braga ou na EM Mário Melo ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.000.308/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.308/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.308/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3955658: a senhora Ana Carla da Silva Gomes deseja a matrícula do seu filho em uma escola da rede municipal de ensino, a fim de conseguir melhor apoio na educação especial do (a) infante.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PORATARIA Nº 01891.000.399/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.399/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.399/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filha na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora DIANA AMÉLIA BEZERRA TAVARES DE SANTANA, em 26.01.2026, por meio da Ouvidoria do Ministério Público (Audivis nº 3990498), onde solicita vaga da sua filha A. L.T .S., nascida em 22.12.2023, em Creches próximas da sua residência, podendo ser a Escola Creche Municipal do Ibura UR-10 / COHAB; Escola Creche Municipal Eduardo Campos, Comunidade UR 05 / COHAB, ambas no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante na Escola Creche Municipal do Ibura UR-10 / COHAB ou Escola Creche Municipal Eduardo Campos, Comunidade UR-05 / COHAB ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça,.

PORTRARIA Nº 01891.000.435/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**
Procedimento nº 01891.000.435/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.435/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.724/2025**Recife, 14 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.724/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.724 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de supostas irregularidades na preparação para as provas do processo avaliativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) nas Escolas Municipais Dom Bosco e Balbina Menelau

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 1º.09.2025, narrando supostas irregularidades na preparação para as provas do processo avaliativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) nas Escolas Municipais Dom Bosco e Balbina Menelau, com incentivos monetários que estariam incentivando de forma desigual a competitividade entre os estudantes;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que realizou a verificação in loco, notando que os incentivos realizados foram arcados exclusivamente por professor da rede municipal, com caráter estritamente pedagógico, bem como que a pontuação e a premiação ocorre com o acúmulo de pontos ao longo do ano letivo pelos estudantes, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1706/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de pronunciamento do Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de compreender eventuais impactos pedagógicos com a adoção dessa prática de incentivo na preparação para as provas do processo avaliativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê, em seu art. 56, inciso II, que "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: ... II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de supostas irregularidades na preparação para as provas do processo avaliativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) nas Escolas Municipais Dom Bosco e Balbina Menelau";

2) Monitorar a diligência nº 01891.003.724/2025-0003 (Analista em Pedagogia);

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.202/2025**Recife, 26 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.004.202/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.202/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: esclarecer denúncia sobre contrato chamado RPA da SEEPE, que contrata professores com carga horária de 200h/a, ocupando lugar de professores efetivos concursados.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

5) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia sigilosa encaminhada ao MPPE em 03.10.2025, narrando que a SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco) estaria contratando Professores de forma pontual, através de RPA (recibo de pagamento autônomo), com carga horária de 200h/a, ocupando, assim, o lugar de professores efetivos concursados e ainda não convocados;

7) a resposta da SEE/PE, através da NOTA TÉCNICA - Assessor de Demandas de Controle Externo da SEGP - Nº 184/2025, explicando que tais contratações foram excepcionais, visando atender demandas inesperadas surgidas na rede estadual de ensino e com a finalidade de garantir a conclusão do ano letivo de 2025;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 31.03.2026, às 10h00min.

2.1) notificar SEE-PE; Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas; Superintendente de Concurso, Seleção e Prestação de Contas de Pessoal.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora MARISTELA SILVA SOARES, em 23 /01/2026, por meio da Ouvidoria-Geral de Justiça do MPPE, na qual solicita vaga para seu filho, J. F. S. B. O., nascido em 06/05/2014, em outra escola estadual próxima à residência de seu genitor, especificamente na Escola Embaixador Gilberto Amado, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando-lhe pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive quanto à possibilidade de matrícula do infante na Escola Embaixador Gilberto Amado, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01927.000.059/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01927.000.059/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01927.000.059/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filho na rede estadual de ensino.

PORTARIA Nº 01927.000.059/2026

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento no 01927.000.059/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01927.000.059/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filho na rede estadual de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-ínciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora MARISTELA SILVA SOARES, em 23/01/2026, por meio da Ouvidoria-Geral de Justiça do MPPE, na qual solicita vaga para seu filho, J. F. S. B. O., nascido em 06/05/2014, em outra escola estadual próxima à residência de seu genitor, especificamente na Escola Embaixador Gilberto Amado, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria/Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando-lhe pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive quanto à possibilidade de matrícula do infante na Escola Embaixador Gilberto Amado, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

públicas nº 01939.000.601/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; (art. 81, § único, inc. I, II e III, c/c o art. 82, inc. I, da Lei nº 8.078/90; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERADO o teor da Notícia de Fato nº 01939.000.601/2025, instaurada a partir do Ofício nº 78/2025 do 8º Batalhão de Polícia Militar, que encaminhou o Laudo de Segurança do Estádio Cornélio de Barros Muniz ("Salgueirão") com parecer REPROVADO, apontando graves falhas de segurança e ausência de documentação obrigatória;

CONSIDERANDO o Ofício nº 746/2025, a APEVISA informou que "No momento o estádio não apresenta condições sanitárias para funcionamento. A equipe inspetora notificou o estabelecimento quanto a documentos, reparos e correções nas diversas instalações tanto internas (vestiários, posto médico, sala de arbitragem) quanto externas destinadas ao público em geral, para uma maior condição higiênicosanitária e o estabelecimento se comprometeu em cumprir as exigências.";

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício nº 300/2025/CBMPE - CAT SERTÃO - SCP do Corpo de Bombeiros dando conta que "o Estádio de Futebol Cornélio de Barros Muniz e Sá foi vistoriado no dia 02OUT25 e se encontra com pendências que não permitem a emissão do competente Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros neste momento. Por se encontrar em processo de regularização ainda não finalizado e com AVCB anterior vencido, o referido estabelecimento foi notificado, sob o protocolo nº 4982, informando aos responsáveis das seguintes irregularidades: a) Manutenção de sinalização de emergência; b) Manutenção de iluminação de emergência; c) Manutenção dos extintores; d) ART do SPDA; e) ART de gerador; e f) Atualizar dados do novo AVCB (responsável pelo estádio desatualizado)";

CONSIDERANDO que, em resposta datada de 11 de novembro de 2025, a Procuradoria Geral do Município de Salgueiro informou que diversas medidas estruturais (reformas de vestiários, banheiros, bilheteria) e de segurança (ARTs, sinalização) ainda estavam "em andamento" pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, sem comprovação de conclusão até a presente data;

CONSIDERANDO a inércia do administrador do estádio, Salgueiro Atlético Clube, que, mesmo notificado e reiterado via aplicativo de mensagens, não apresentou resposta ou plano de ação a este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o

PORTRARIA Nº 01939.000.601/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.601/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra		
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, mesmo prorrogado, é insuficiente para o monitoramento das obras e regularizações necessárias, exigindo-se a instauração de procedimento próprio para acompanhamento continuado, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as condições de segurança e infraestrutura do Estádio Cornélio Barros Muniz, conhecido como "Salgueirão", visando garantir a segurança dos torcedores e o cumprimento do Estatuto do Torcedor (Lei Geral do Esporte).

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Defesa da Cidadania e Meio Ambiente e, ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar (CAT Sertão) e à APEVISA, solicitando que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve nova solicitação de vistoria por parte dos gestores do estádio e qual o status atual do licenciamento;

5. Oficie-se à Federação Pernambucana de Futebol (FPF), recomendando que não autorize a realização de partidas oficiais ou amistosas com presença de público no Estádio Cornélio de Barros Muniz enquanto não forem apresentados os Laudos Técnicos de Segurança, Engenharia, Prevenção e Combate a Incêndio e Condições Sanitárias aprovados e vigentes;

6. Notifique-se novamente o Presidente do Salgueiro Atlético Clube, Sr. Claudinei Santos, pessoalmente, por mandado via oficial de diligência (dada a inércia digital), para que apresente, em 10 (dez) dias, as informações solicitadas anteriormente e as justificativas para o não atendimento das requisições anteriores.

5. Por fim, aguarde-se em cartório até o decurso do prazo de apresentação de manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Salgueiro/PE, prevista para o dia 10/02/2026.

Após, faça-me os autos conclusos.

Cumpre-se.

Salgueiro, 23 de janeiro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORATARIA Nº 01998.000.610/2025.

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.610/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.610/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.610 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho, relativo aos plantões extraordinários, por parte da servidora D.M.A.C., enfermeira, lotada no Hospital da Restauração;

CONSIDERANDO que, após diversas diligências empreendidas por este órgão de execução, encontra-se em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610 /2025-0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho, relativo aos plantões extraordinários, por parte da servidora D. M.A.C., enfermeira, lotada no Hospital da Restauração.;"

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610/2025- 0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

OBJETO: resido e esgoto na rua Treze de Maio bairro Timbi

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Designo audiência para o dia 09/02/2026 às 09h. Notifique-se SEINFRA e Ingrid Idalina.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de janeiro de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02220.000.093/2025

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.093/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.093/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.093 /2025, no âmbito desta Promotoria, que investiga a existência de despejo de esgoto sanitário em rede pluvial na Rua Treze de Maio, bairro Timbi, neste município;

CONSIDERANDO que encontra-se pendente de resposta pela Secretaria de Infraestrutura de Camaragibe, o Ofício nº 02220.000.093/2025-0023;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise

PORATARIA Nº 02220.000.105/2025

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.105/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.105 /2025, no âmbito desta Promotoria, que apura nova denúncia em relação ao BAR POINT CHEGA MAIS, neste município;

CONSIDERANDO a designação de audiência para o dia 02/02/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

OBJETO: Poluição sonora do Point Chega Mais

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Cumpra-se o despacho retro.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de janeiro de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02220.000.105/2025

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.105/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Públco a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Públco e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.105 /2025, no âmbito desta Promotoria, que apura nova denúncia em relação ao BAR POINT CHEGA MAIS, neste município;

CONSIDERANDO a designação de audiência para o dia 02/02/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

OBJETO: Poluição sonora do Point Chega Mais

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Cumpra-se o despacho retro.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de janeiro de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02243.000.253/2025

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.253/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.253/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02412.000.398/2025

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.398/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02412.000.398/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento Preparatório nº 01998.000.236 /2024 foi deflagrado a partir de Notícia de Fato consubstanciada na manifestação apresentada pelo Conselho Tutelar de Fernando de Noronha (CONTFEN) que apresentou relatório sobre a situação de adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e retardo mental moderado;

CONSIDERANDO que as peças que instruem a Notícia de Fato instaurado com fins de apurar as irregularidades levantadas, ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - CONTFEN para que encaminhe relatório atualizado do referido adolescente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando se ainda se encontra em situação de vulnerabilidade biopsicossocial.

Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02420.000.236/2024

Recife, 24 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.236/2024 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido,

PORATARIA Nº 02585.000.003/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.003/2025 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02585.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar notícia de possível propaganda eleitoral antecipada pela pretesa candidata Viviane Facundes.

Tal procedimento iniciou-se a partir da Notícia de Fato nº 02585.000.003/2025, proveniente de manifestação formulada junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, noticiando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suposta prática de propaganda eleitoral antecipada por parte da pretendida candidata Viviane Facundes da Silva, que é a Primeira-Dama do Município de Gravatá PE e exerce o cargo de Secretária de Obras e Serviços Públicos.

A referida manifestação aponta que a Sra. Viviane Facundes estaria utilizando diversos expedientes ilegais para promover sua pré-candidatura a Deputada Estadual no pleito de 2026, conforme massivamente publicizado na mídia.

Foi discorrido, após o recebimento da denúncia inicial e já no decorrer do presente procedimento, que, além dos fatos inicialmente denunciados, a dita Primeira Dama e Secretária de Obras, realizou outros "atos políticos" que caracterizariam sua pré-campanha, que incluem:

a) Interação/participação direta com artista/cantor em show realizado em 12 de janeiro de 2025, ao subir no palco para se apresentar com a banda Limão com Mel na Festa de Reis, evento custeado com recursos municipais;

b) A publicação, em 08 de fevereiro de 2025, em seu perfil pessoal na rede social Instagram, de um vídeo versando sobre uma ação institucional da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (retirada de "baronesas" do rio Ipojuca), tendo o vídeo sido editado para incluir a logomarca "VIVIANE FACUNDES", associando claramente o ato administrativo à sua imagem pessoal;

c) A publicação de um vídeo no software reprodutor de vídeos do "Youtube", no dia 09 de fevereiro de 2025, no qual a dita secretária, mais uma vez, subiu ao palco para cantar a música "Eva" ao lado da cantora Clara Sobral, no Baile Municipal de 2025; e

d) A publicação de vídeos em diversas plataformas que claramente demonstram que, no dia 21 de junho de 2025, novamente, a Primeira-Dama subiu ao palco e cantou com os artistas/cantores "Wesley Safadão" e "João Gomes" durante o São João desta cidade, demonstrando, novamente, a utilização de um evento público para sua projeção pessoal, fato que repercutiu em diversas mídias locais, levando o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) a emitir alerta de responsabilização ao Prefeito Joselito Gomes, marido de Viviane Facundes, apontando possível promoção pessoal com recursos públicos.

Recentemente, aportaram novos fatos, atinentes a nova participação da requerida nos eventos de Natal do Município, cantando a música que deu nome ao evento, em clara atuação protagonista, novamente com recursos públicos municipais, apontando-se ainda suposto beneficiamento da empresa contratada e violação de princípios.

Pois bem. A caracterização da propaganda eleitoral antecipada (extemporânea) se dá quando é veiculada de forma e em períodos vedados pelos diplomas normativos, sendo que, segundo o artigo 36 da Lei nº 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 05 de julho do ano da eleição, e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, quando feita antes de 06 de julho do ano da eleição, será considerada irregular.

Saliente-se ainda que, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, não é essencial que haja pedido explícito de voto, sendo suficiente que a mensagem veiculada, mesmo que de forma dissimulada, leve ao conhecimento geral a candidatura (ainda que apenas postulada), a ação política pretendida ou razões que induzem a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício da função pública, e a menção ao cargo almejado e aos méritos do postulante são elementos que caracterizam a propaganda antecipada (TSE, Min. Felix Ficher, AgR-Rp nº 205- 74.2010.6.00.0000/DF, DJ. 11/05/2010, p. 31-32).

Isto posto, pelos fundamentos elencados, e por já haver expirado o prazo para a devida averiguação das irregularidades relatadas através do Procedimento Preparatório Eleitoral já instaurado, é de dever a continuidade da coleta de outros subsídios e informações pertinentes para subsidiar a atuação do Ministério Público Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Inquérito Civil (IC) ao PRE;

2) Venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Gravatá, 26 de janeiro de 2026.

Maria Cecília Soares Tertuliano,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

Recife, 22 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de SAIRÉ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de

identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Sairé/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Sairé, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Sairé, para conhecimento e providências.
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Sairé, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
- d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;
- e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
- f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
- h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Sairé, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;
- c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
- d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
- n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;
- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e
5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sairé, 22 de janeiro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
DEZEMBRO 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – DEZEMBRO 2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 213/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: plantao.proccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
13/02/2026	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; **Carnaval; ***Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 214/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 3182-7083
 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
13/02/2026	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça Criminal
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; **Carnaval; ***Cinzas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 215/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	62º Promotor de Justiça Criminal
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna	20º Promotor de Justiça Criminal
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda	63º Promotor de Justiça Criminal
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53º Promotor de Justiça Criminal
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Sueli Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	3º Promotor de Justiça Criminal
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível

*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; **Carnaval; ***Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 216/2026

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
07/02/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
08/02/2026	domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
13/02/2026	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
14/02/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
15/02/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Irene Cardoso Sousa	47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
16/02/2026**	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
17/02/2026**	terça-feira	09h às 13h	Recife	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
18/02/2026***	quarta-feira	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
21/02/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Westei Conde y Martin Júnior	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
22/02/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Jefson Márcio Silva Romaniuc	1º Promotor de Justiça de Moreno
28/02/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; **Carnaval; ***Cinzas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 217/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Ouricuri	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Ipubi
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Ipubi
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripe
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripe
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lício Rodrigues	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Filho	Justiça de Santa Maria da Boa Vista
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Venâncio Côrtes	Promotor de Justiça de Afrânio
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	3º Promotor de Justiça de Afogados da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Ingazeira
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	2ª V. Criminal de Afogados da Ingazeira
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
04/02/2026	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcel Gustavo Corrêa	Promotor de Justiça de Lajedo
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Garanhuns
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
01/03/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Higor Alexandre Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
02/02/2026****	segunda-feira	13 às 17h	Agrestina	Leônicio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Tacaimbó
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemburg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

***Feriado municipal (Lei nº 809/93).

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Cortês
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

21/02/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vinicíus Valentim Almeida	Promotor de Justiça de Tamandaré
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Santo Agostinho
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foleto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Marcus Brener Gualberto de Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Andreia Aparecida Moura do Couto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

15/02/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Marcus Gualberto Brener de Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Marcus Gualberto Brener de Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Marcus Gualberto Brener de Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Condado
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Cidadania de Goiana
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes	Promotor de Justiça de Itambé
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Itaquitinga
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
02/02/2026****	segunda-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
03/02/2026****	terça-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina	3º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Carvalho de Lima	Surubim
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

****Feriado municipal (Lei nº 264/72 e 893//2010).

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ana Rita Coelho Colaço Dias	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Izabella Alves de Souza	Promotor de Justiça de Pombos
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
18/02/2026***	quarta-	13 às 17h	Vitória de	Lucile Girão	2º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

	feira		Santo Antão	Alcântara	Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Moreno
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raul Lins Bastos Sales	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlos Henrique Freitas dos Santos	Promotor de Justiça de Floresta
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Sá Bertoldo	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

21/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Victor Fernando Santos de Brito	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Victor Fernando Santos de Brito	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Victor Fernando Santos de Brito	1º Promotor de Justiça de Petrolândia

*Nos termos do Art. 3 da Portaria PGJ nº 3.759/2025; **Carnaval; ***Cinzas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 218/2026

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
02/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marinalva Severina de Almeida
03/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
05/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Giovanna Mastrianni de Oliveira Mendes
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõe a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kaline Mirella da Silva Gomes
02/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Sousa Leite
03/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlênio Mário Lima Brandão
04/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Leandro Leitão Noronha
05/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Henrique Freitas dos Santos
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carolina Gurgel Lima
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Samuel Farias
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Mateus de Souza Alves Cavalcanti
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Marcos Conserva Feitosa
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2^a INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
02/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
03/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
04/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
05/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiott
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lucia De Assis
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marco Aurélio Farias Da Silva
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
01/03/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
02/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
03/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses De Araújo E Sá Júnior
04/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
05/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
06/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
07/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
08/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
09/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
10/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
11/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarciila Rosa De Queiroz
12/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
13/02/2026	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
14/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
15/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia De Araújo
16/02/2026	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório
17/02/2026	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
18/02/2026	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
19/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
20/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
21/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
22/02/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses De Araújo E Sá Júnior
23/02/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
------------	--------	--	--------	----------------------------------

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 219/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03/02/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04/02/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05/02/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09/02/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10/02/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11/02/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12/02/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19/02/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23/02/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24/02/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25/02/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26/02/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27/02/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Araciaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapíssuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
03/02/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
04/02/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
05/02/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06/02/2026	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
09/02/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
10/02/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
11/02/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
12/02/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19/02/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
20/02/2026	sexta-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
23/02/2026	segunda-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
24/02/2026	terça-feira	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo
25/02/2026	quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

26/02/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
27/02/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitoinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03/02/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04/02/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05/02/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09/02/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10/02/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11/02/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12/02/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19/02/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23/02/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24/02/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25/02/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26/02/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27/02/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03/02/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
04/02/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
05/02/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06/02/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09/02/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
10/02/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11/02/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12/02/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19/02/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20/02/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23/02/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
24/02/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

25/02/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
26/02/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27/02/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
03/02/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
04/02/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
05/02/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06/02/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09/02/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
10/02/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11/02/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
12/02/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19/02/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
20/02/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23/02/2026	segunda-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
24/02/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
25/02/2026	quarta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
26/02/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27/02/2026	sexta-feira	Caruaru	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03/02/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04/02/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
06/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09/02/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10/02/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
11/02/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães
20/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23/02/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24/02/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25/02/2026	quarta-feira	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães
26/02/2026	quinta-feira	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães
27/02/2026	sexta-feira	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA

02/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03/02/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
04/02/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05/02/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10/02/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
11/02/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
12/02/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19/02/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
20/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23/02/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
24/02/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25/02/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
26/02/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27/02/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03/02/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
05/02/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
06/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
09/02/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
10/02/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
11/02/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
12/02/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
19/02/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
20/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
23/02/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
24/02/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
25/02/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
26/02/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
27/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
03/02/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
04/02/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
05/02/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
06/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
09/02/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
10/02/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
11/02/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
12/02/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
19/02/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
20/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
23/02/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
24/02/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
25/02/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26/02/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
27/02/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
03/02/2026	terça-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
04/02/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
05/02/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
06/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
09/02/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
10/02/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
11/02/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
12/02/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19/02/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
20/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
23/02/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24/02/2026	terça-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
25/02/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26/02/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
27/02/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaúbeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
03/02/2026	terça-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
04/02/2026	quarta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
05/02/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
06/02/2026	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
09/02/2026	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
10/02/2026	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
11/02/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
12/02/2026	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
19/02/2026	quinta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
20/02/2026	sexta-feira	Floresta	Denis Renato dos Santos Cruz
23/02/2026	segunda-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
24/02/2026	terça-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
25/02/2026	quarta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
26/02/2026	quinta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
27/02/2026	sexta-feira	Floresta	Paulo Fernandes Medeiros Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
03/02/2026	terça-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
04/02/2026	quarta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
05/02/2026	quinta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
06/02/2026	sexta-feira	Salgueiro	Pâmela Guimarães Rocha
09/02/2026	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10/02/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11/02/2026	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12/02/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19/02/2026	quinta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20/02/2026	sexta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
23/02/2026	segunda-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
24/02/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25/02/2026	quarta-feira	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
26/02/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27/02/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
03/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
06/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
09/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
19/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

20/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
23/02/2026	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
24/02/2026	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
25/02/2026	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
26/02/2026	quinta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha
27/02/2026	sexta-feira	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03/02/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04/02/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05/02/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
06/02/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09/02/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
10/02/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
11/02/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
12/02/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
19/02/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
20/02/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23/02/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
24/02/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
25/02/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
26/02/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
27/02/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03/02/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04/02/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05/02/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
06/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
09/02/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10/02/2026	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11/02/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12/02/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19/02/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

20/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23/02/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24/02/2026	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25/02/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26/02/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27/02/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 220/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/10/2025
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	27/11/2025
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/10/2025
Camila Cardoso de Siqueira Galdino	189813-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	31/10/2025
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Cleibson Dávila da Silva	189718-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/11/2025
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Ericka Fernanda de Souza Valença	189811-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	31/10/2025
Fábia Galvão de Lima Lucena	189719-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/11/2025
Florence Vieira D'Albuquerque-César	189549-4	ANALISTA MINISTERIAL	13	29/11/2025
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Guilherme Girão Barreto da Silva	189524-9	ANALISTA MINISTERIAL	13	10/11/2025
Hebert de Souza Rodrigues	189401-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/10/2025
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Marcílio Barros Pereira Lopes	189726-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/11/2025
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	26/11/2025
Michelle de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Nathalia Pugliesi de Paiva	189729-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	21/11/2025
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	17/11/2025
Rita Jackeline de Brito	189720-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	15/11/2025
Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	17/11/2025
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189816-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	07/11/2025
Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189858-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	07/11/2025
Wladilande Barbosa Alves Costa	189814-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	31/10/2025

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 221/2026

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190577-5	Carlos do Souto Pena	02/12/2022	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	01/12/2025

ANEXO DO AVISO nº 015/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.254/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.131/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.221/2022 — Inquérito Civil
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.581/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.053/2023 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.275/2023 — Inquérito Civil
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.237/2022 — Inquérito Civil
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.135/2022 — Inquérito Civil
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.307/2020 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.054/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.030/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.001/2024 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.079/2024 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.127/2024 — Inquérito Civil
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.113/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.051/2021 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO Procedimento nº 01782.000.261/2023 — Inquérito Civil
18.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.026/2024 — Inquérito Civil
19.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.051/2024 — Inquérito Civil
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.016/2025 — Inquérito Civil
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.461/2023 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.002/2021 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.315/2021 — Inquérito Civil

24.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.067/2024 — Inquérito Civil
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.079/2021 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.934/2023 — Inquérito Civil
27.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Inquérito Civil
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.239/2021 — Inquérito Civil
29.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.691/2023 — Inquérito Civil
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.132/2023 — Inquérito Civil
31.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2022 — Inquérito Civil
32.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.168/2021 — Inquérito Civil
33.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.314/2024 — Inquérito Civil
34.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.218/2024 — Inquérito Civil
35.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.452/2021 — Inquérito Civil
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.001/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.179/2021 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.380/2024 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.216/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.222/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.118/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.032/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.165/2024 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.052/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.120/2020 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.495/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.123/2023 — Inquérito Civil
2.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.909/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.033/2022 — Inquérito Civil

4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.176/2020 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01961.000.004/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.248/2022 — Inquérito Civil
8.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.510/2024 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02240.000.008/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.159/2021 — Inquérito Civil
11.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.182/2022 — Inquérito Civil
12.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.029/2020 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.136/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.006/2021 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.670/2021 — Inquérito Civil
16.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.693/2023 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.233/2021 — Inquérito Civil
18.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.767/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.099/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.813/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.089/2024 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.061/2024 — Inquérito Civil
4.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.089/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.160/2021 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.316/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.079/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.118/2021 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.442/2023 — Inquérito Civil

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.017/2024 — Inquérito Civil
12.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.185/2024 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.196/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.104/2024 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.283/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.118/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.032/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.165/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.052/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.120/2020 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.495/2023 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.421/2024 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE Procedimento nº 02243.000.222/2023 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.153/2024 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.308/2022 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.576/2023 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.229/2024 — Inquérito Civil

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	RS
Receita Corrente Líquida		47.205.580,146,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada		47.140.952.729,44	

	RESUMO DOS LIMITES		
	VALOR REALIZADO NO PÉRIODO		
	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	702.335.171,98	1,49%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 2º da LRF)	94.2.819.054,59	2,00%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	895.678.101,86	1,90%	
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	848.537.149,13	1,80%	

	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	VALOR
RESTOS A PAGAR	35.546.284,27	-	-
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	-	-

Fonte: e-FISCO/PE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Recife-PE, 27/01/2025

Nota 1: O saldo de R\$ 61.383,61, referente aos Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos provenientes de exercícios anteriores, serão cancelados no exercício financeiro de 2026.

Wilson Manoel de Sousa Araújo
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 CRC PE - 015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Hélio José de Carvalho Xavier
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
 Controlador Ministerial Interno

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 | (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	M11	M10	M9	M8	M7	M6	M5	M4	M3	M2	M1	MR
	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
DESPESA COM PESSOAL												
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	63.977.780,96	68.553.016,45	72.381.662,90	58.065.267,78	54.281.566,31	50.334.835,46	58.801.065,08	60.689.115,56	71.039.370,45	72.095.898,93	73.328.988,89	157.517.038,05
Pessoal Ativo	52.554.783,33	55.796.229,37	58.113.342,29	48.569.418,95	45.148.987,98	50.168.962,04	49.375.528,77	51.561.481,24	62.522.370,35	60.903.825,30	132.747.113,71	929.676.211,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.860.982,97	46.668.689,49	46.443.894,68	48.569.418,95	50.168.962,04	50.168.962,04	50.168.962,04	50.168.962,04	53.334.854,24	51.619.784,57	114.435.322,75	771.061.488,08
Outros Despesas Variáveis	8.665.780,36	9.127.360,48	9.126.447,41	9.365.848,93	9.122.575,35	9.167.873,42	9.221.536,31	9.167.873,42	9.162.858,32	9.170.079,40	9.187.816,11	651.982.022,30
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.085.865,78
Pensionistas, Reserva e Retornos	11.323.75,63	12.539.674,16	14.316.385,12	11.248.105,46	11.704.544,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.598.503,16	12.425.143,59	24.768.924,34	158.608.721,98
Aposentadorias, Reserva e Retornos	7.821.487,78	9.095.831,82	10.758.373,39	7.687.483,76	7.713.973,84	7.785.453,89	7.885.582,93	8.191.190,50	9.040.692,16	8.876.074,29	17.778.686,89	111.783.673,69
Pensões Benefícios Previdenciários	3.701.587,85	3.702.793,58	3.583.091,66	3.357.021,73	3.580.621,70	3.980.561,15	3.548.414,17	3.548.414,17	3.559.084,20	3.559.084,20	6.991.237,45	46.825.048,29
Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS NÃO COMPATÍVEIS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária	20.135.220,58	15.357.140,66	16.018.935,58	17.727.653,03	11.435.347,24	14.189.690,80	13.752.123,48	16.169.056,82	15.126.889,00	19.211.662,00	5.762.705	51.793.222,49
Despesas de Eventos Anteriores de período anterior ao da apuração	6.688,62	38.108,42	37.731,81	42.395,31	43.366,25	4.031,02	1.095,25	65.911,03	6.757,41	2.409,88	227.341.039,08	273.023,81
Indenizações e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.015.456,33	2.520.160,84	2.041.152,61	3.368.922,60	14.313.75,53	2.481.124,79	2.416.160,17	4.701.561,42	3.370.881,80	6.598.266,78	4.982.205,35	68.459.383,29
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (I - II)	11.323.075,63	12.758.671,40	12.939.674,16	14.316.385,12	11.704.544,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.598.503,16	12.425.143,59	24.768.924,34	158.608.721,98
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (I - II)	43.442.618,38	53.237.579,71	53.534.080,87	54.064.324,53	54.064.099,87	56.182.899,66	56.182.899,66	55.907.211,51	55.902.164,11	55.904.467,54	105.723.815,56	702.335.171,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	RS	Valor
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA (V)	647.740,15	(24.198.212,97)
DESPESA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA (VI)	647.740,15	(40.432.040,00)
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	702.335.171,98	1.49%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	942.819.054,59	2,00%
LIMITE ALERF (IX) (§ 8º da art. 59 da LRF)	895.676.101,86	1,80%
FONTE: FISCOPE	848.537.149,13	1,80%

Recife-PE, 27/01/2026
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e Custos

Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de caráter indenizatório não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licença-prêmio em penúltima, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de caráter indenizatório não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 passamos a exercer o seguinte:

DESCRIPÇÃO DA VERBA	RS
TOTAL DA EXCLUSÃO	647.740,15
VERBA	12.514.623,48

Nota 5 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 6 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1352/13 passamos a exercer o seguinte:

DESCRIPÇÃO DA VERBA	RS
LICENÇA-PRÉMIO em Pecúnia	647.740,15
TOTAL DA EXCLUSÃO	12.514.623,48

Nota 7 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 8 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1352/13 passamos a exercer o seguinte:

DESCRIPÇÃO DA VERBA	RS
4.1 - Contribuições e FUNAFIN/INAPRE/ superavitário em relação com despesas com matrizes e pensionistas (Exercício 2025)	RS 27.463.774,87
4.2 - Despesas não compatíveis (matrizes e Pensionistas com recursos vinculados)	RS 158.606.721,98

Wilson Manoel de Souza Araújo
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
CRC PE - 015509010-0

Rodrigo da Rocha Fernandes
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade
CRC PE - 17.437

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral da Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral da Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE NACIONAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a) - (b+c+d+e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (AÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f) - g		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)		24.808.068,10	61.383,61	11.888.101,10	0,00	0,00	12.858.583,39	0,00	0,00	
0500000000 - Recursos não vinculados a impostos	15.983.437,74	61.383,61	11.090.801,10	0,00	0,00	0,00	4.831.253,03	0,00	2.496.540,12	
0500000000 - Recursos não vinculados (Emendas parlamentares)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.344.712,91	
0501000000 - Outros Recursos não vinculados	8.824.630,36	0,00	797.300,00	0,00	0,00	0,00	8.027.330,36	0,00	8.027.330,36	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)		37.866.038,69	0,00	0,00	0,00	0,00	15.178.337,81	0,00	22.687.700,88	
600000605 - Convênio IFNPS - PORTARIA N 3.992/2017	157.909,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.909,69	0,00	0,00	
700005000 - Convênio MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAECS - CONV 904/353/2020	104.967,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.967,37	0,00	157.909,69	
700005244 - Convênio MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	76.360,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.360,06	0,00	104.967,37	
700005301 - Convênio INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO AS VÍTIMAS	68.745,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.745,57	0,00	68.745,57	
0700005226 - Projeto de Melhoria das Estruturas do MPPE	185,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,05	0,00	185,05	
075500000 - Recursos de Alteração de Bens/Ativos - Administração Direta	18.323.806,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.323.806,40	0,00	18.323.806,40	
759190000 - Recursos vinculados a fundos - FRSMA	13.746,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.746,39	0,00	13.746,39	
Recursos Extraorçamentários	242.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.787,00	0,00	242.787,00	
759540000 - Recursos vinculados a fundos - FINMPPE	3.699.192,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.192,95	0,00	3.699.192,95	
Total (ii) = i + II	15.178.337,81	0,00	0,00	15.178.337,81	0,00	0,00	35.546.284,27	0,00	35.546.284,27	

Fone: e-FISCO/PF
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos
 Recife/PE, 27/01/2026

Nota 1: As informações do detalhamento da Disponibilidade de Caixa estão diferentes das lançadas no sistema SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) em virtude da impossibilidade do seu detalhamento por fonte, isso ocorre devido à restrição estabelecida pela STN (Secretaria do Tesouro

Nota 2: O saldo de R\$ 61.383,61, referente aos Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos provenientes de exercícios anteriores, serão cancelados no exercício financeiro de 2026.

Wilson Manoel de Sousa Araújo
 Gerente Minstrial de Contabilidade e Custos
 CRC PE-015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes
 Coordenador Minstrial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Hélio José de Carvalho Xavier
 Procurador Geral de Justiça

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 Procurador Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

DEZEMBRO 2025

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	64	209	206	67
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	29	195	204	20
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	11	190	191	10
TOTAL	104	594	601	97

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – DEZEMBRO 2025

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	67	CONCLUSO – 15 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 39	FEVEREIRO - 39
LAURINEY REIS LOPES	20	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 07	JANEIRO - 07
JULIO CESAR SOARES LIMA –	10	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 10	FEVEREIRO - 10